



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
06/11/03

proposição
Projeto de Lei nº 2.401/03, de 2003.

autor
DEPUTADO PEDRO HENRY e outros

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo 6º

Parágrafo

Inciso IX

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Art. 6º
IX - liberação no meio ambiente de qualquer OGM e seus derivados sem o parecer da CTNBio;

JUSTIFICATIVA

As decisões da CTNBio são feitas, caso a caso, devendo ter poder vinculante e que, mesmo após a liberação de um OGM, é realizado um acompanhamento ao longo dos anos como garantia de segurança. As discussões sobre a segurança são importantes, mas devem estar centradas em informações e pareceres técnico-científicos evitando assim as discussões ideológicas. Hoje se perde anos para obtenção de uma licença para a pesquisa de OGM frente a necessidade de se cumprir intermináveis Instruções Normativas.

PARLAMENTAR

Brasília/DF

Nome do parlamentar

Assinatura
